

O Cemitério da Vila Formosa: a atuação do CONDEPHAAT na preservação de lugares de memória

Deborah Regina Leal Neves¹

Resumen

O presente trabalho apresenta a experiência do CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, Brasil) na consulta feita pelo Ministério Público acerca da criação de um memorial aos mortos e desaparecidos durante o período da ditadura civil-militar que foram enterrados em vala comum no Cemitério da Vila Formosa, em São Paulo.

Uma das formas de garantir o direito à memória – e bastante utilizada com frequência nos últimos anos – é a preservação como patrimônio cultural de bens imóveis ligados ao período da Ditadura Civil-Militar. O CONDEPHAAT tem realizado estudos especializados para atender a essa demanda, ainda sem uma política pública efetivamente estabelecida, mas que pode provocá-la uma vez que os pedidos vêm aumentando e a pressão social cobra soluções dos governos.

Assim, será discutido como o órgão de patrimônio tem contribuído com a elaboração de uma memória física e de conhecimento científico do período que subsidia os movimentos sociais em defesa dos direitos humanos com argumentos técnicos para viabilizar a construção de memórias através de lugares nos espaços urbanos, fomentando a discussão pública da questão.

¹ Mestranda em História Social pela USP, especialista em Gestão do Patrimônio e Cultura pela UNIFAI, Bacharel e Licenciada em História pela FFLCH-USP. Historiadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, vinculada ao CONDEPHAAT, Secretaria de Estado da Cultura, SP.

O Cemitério da Vila Formosa: a atuação do CONDEPHAAT na preservação de lugares de memória

Com o fim dos regimes ditatoriais na América do Sul ao longo da década de 1980, a necessidade por esclarecer prisões ilegais, torturas, mortes e desaparecimentos de pessoas se tornou latente, seja entre os novos governos democráticos, seja entre os organismos de defesa dos direitos humanos. No Brasil, a lei de anistia promulgada ainda durante a vigência do regime militar com vistas a ocultar as barbáries cometidas sob os auspícios dos comandantes das forças de repressão estatais, tentou colocar um ponto final numa discussão que acabava de ser iniciada na sociedade civil.

Entretanto, a tentativa mostrou-se frustrada com a atuação de movimentos da sociedade bastante impulsionados pelo impacto causado pela divulgação do livro-denúncia “Brasil Nunca Mais”, que reúne relatos sintéticos contidos em quase 700 Inquéritos Policial Militar (IPM) e processos que tramitaram no Superior Tribunal Militar, com denúncias de torturas físicas, psicológicas e mortes, apresentadas por pessoas atingidas pela repressão oficial. Os anos que se seguiram à abertura democrática no país foram de descobertas de crimes, reconhecimento de torturadores e mobilização de sobreviventes e familiares de mortos e desaparecidos políticos.

Uma das formas de resistência desse grupo para ampliar a discussão sobre os fatos e efeitos da ditadura sobre o país foi a utilização da possibilidade de requerer do Estado o reconhecimento como patrimônio cultural de locais simbólicos que remetem ao período da mais recente ditadura no Brasil. Este texto analisa um desses casos: o pedido de intervenção cultural solicitado pelo Ministério Público Federal (MPF) ao órgão do Estado de São Paulo que desenvolve políticas de patrimônio, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT. A seguir, é apresentado um histórico do Cemitério de Vila Formosa para melhor compreensão das circunstâncias que levaram o MPF a solicitar a intervenção do Governo Estadual.

Antecedentes Históricos e a perversão do uso

Fundado em 1949 contando com uma área de 763.000 m² – o maior da América Latina –, o cemitério da Vila Formosa está instalado no que foi terreno da Companhia Melhoramentos, adquirido por meio de desapropriação na gestão do Prefeito Prestes Maia (São Paulo, 1941).

Sua fundação representou um marco de mudança na forma de organização do espaço; isso porque os cemitérios anteriores aos de Vila Formosa possuíam jazigos perpétuos e constituíam propriedade de famílias, geralmente das classes mais abastadas, que tinham condições de comprá-los mesmo em cemitérios públicos. Para sanar o problema de espaço para sepultamentos, agravado pela expansão demográfica e da transformação de São Paulo em uma metrópole, o Cemitério de Vila Formosa foi concebido com sistema rotativo, ou seja, os corpos eram sepultados e permaneciam ali por um período pré-determinado. Expirado o prazo de três anos – período mais curto que aquele adotado em outros cemitérios, devido a adoção da prática de sepultamentos diretamente na terra e não em caixas cimentadas, acelerando o processo de decomposição dos corpos –, os restos mortais eram exumados e depositados em ossuários verticais, abrindo espaço para novos sepultamentos.

A configuração espacial é feita por meio de 75 quadras – 58 destinadas a adultos e 17 para crianças – e 58.000 ossuários construídos junto aos muros do cemitério; as sepulturas são padronizadas sem a construção de mausoléus, formando um grande

descampado; isso porque as únicas construções permitidas são edificadas com elevação máxima de 40 cm, contendo uma lápide onde estão inscritos os dados da pessoa algum símbolo ligado à religião do falecido. A única alteração permitida é o ajardinamento da campa, realizada desde que a família pague taxa de manutenção mensal.

É considerado pela administração municipal como de “categoria 3”, ou seja, um cemitério simples, destinado a pessoas pobres. Embora o próprio cemitério seja considerado como segregado dentro do espaço cemiterial, determinado de acordo com a classe social, o Vila Formosa é bastante acolhedor quando possibilita a manifestação das mais diversas religiões; em seu cruzeiro, por exemplo, onde as manifestações são geralmente de origem cristã, são realizadas celebrações umbandistas.

Por ser um espaço amplo e bastante arborizado – um dos únicos redutos com vasta cobertura vegetal da região – contando com árvores frutíferas, acaba por atrair o público morador da região para fins distintos daqueles ligados aos ritos de morte. Mais que apenas um cemitério, Vila Formosa se constitui num espaço de lazer, por sua maciça arborização, pela sociabilidade empreendida entre as pessoas com caminhadas, crianças soltando pipas, encontro de grupos de jovens góticos, constituindo-se numa grande referência para o bairro (Rezende, 2000).

Se o uso do cemitério de Vila Formosa pela população local como local de lazer é hoje admitido e corriqueiro, subvertendo a função original do cemitério e levando vida a um lugar de morte, durante a ditadura civil-militar o uso original do cemitério também foi subvertido, mas de maneira cruel: além dos excluídos sociais, para lá seriam enviados, de forma clandestina, aqueles que ousaram desobedecer a ordem vigente. Os agentes da repressão vislumbraram naquele local uma possibilidade de “desaparecer” com os corpos frutos de suas ações ilegais cometidas com a anuência institucional. Um local onde pessoas pobres são enterradas dificilmente chamaria a atenção da sociedade e para lá, seriam encaminhados corpos de opositores do regime, sem levantar qualquer suspeita sobre a origem daqueles cadáveres.

A prática de sepultamentos clandestinos em valas comuns e ilegais foi empreendida no Cemitério de Vila Formosa até 1971; posteriormente essas ações tiveram lugar no cemitério Dom Bosco (Perus), construído especialmente para esse fim sob os auspícios do então Governador Paulo Maluf.

Carlos Roberto Zanirato é considerado como o primeiro militante enterrado no Cemitério de Vila Formosa clandestinamente. “A causa de sua morte, assim como a de dezenas de militantes ao longo de 21 anos de obscurantismo, foi dada pelo IML como ‘suicídio’. A requisição de exame de Zanirato é a de número 2.777/69. No campo para preenchimento de seu nome, o IML cravou: ‘desconhecido’. O Departamento Estadual de Ordem Política e Social chegou ao paroxismo de escrever que ele se suicidara, embora seu corpo tenha chegado à mesa de necropsia com as mãos algemadas. Zanirato desertara do Exército com o capitão Carlos Lamarca e com ele integrou a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), responsável pela guerrilha do Araguaia” (Prado; Piva, 2010).

A imagem abaixo apresenta a requisição de exame do IML paulista para Carlos Zanirato. No campo onde deveria constar seu nome, consta a informação “DESCONHECIDO”. Mais abaixo, há a indicação de que o corpo foi encaminhado para o cemitério de Vila Formosa, entretanto, os campos “QUADRA” e “SEPULTURA”, estão em branco.



Figura 1 - Imagem do laudo expedido pelo IML da morte de Carlos Zanirato. Fonte: Revista Isto é Independente, São Paulo, Edição 2144, 10 dez 2010. Disponível em http://www.istoe.com.br/reportagens/114862_A+VOZ+DOS+MORTOS+DE+VILA+FORMOSA, acessado em 15 mar 2012.

Além de Zanirato, acredita-se que sete militantes da VPR estão enterrados ali clandestinamente; são eles: Alceri Maria Gomes da Silva, Edson Neves Quaresma, Joelson Crispim, José Maria Ferreira Araújo, Yoshitane Fujimori, Antonio Raimundo Lucena, e Roberto Macarini; também se acredita que Devanir José de Carvalho, do Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT) está enterrado naquele cemitério. Estão também entre os possíveis corpos ocultados os de Sérgio Roberto Correa e Virgílio Gomes da Silva, conhecido como Comandante Jonas, ambos da Ação Libertadora Nacional (ALN). “Em 1968, ele participou do sequestro do embaixador dos Estados Unidos no Brasil, Charles Elbrick. No ano seguinte, foi preso, torturado e morto por agentes do regime militar. Por documentos históricos, sabe-se que ele foi enterrado em uma vala clandestina na quadra 47 de Vila Formosa.” (Carta Capital, 2010)

Para garantir que a atividade de envio de corpos de pessoas mortas pelo Estado fosse continuada sem causar suspeitas, procedimentos de alteração física do espaço foram empreendidos. Os dados abaixo foram extraídos do dossiê oriundo da CPI sobre o cemitério de Perus:

Ainda na gestão do Sr. Fabio Pereira Bueno, há registro de providências para um plano de reurbanização do Cemitério de Vila Formosa, embora não exista processo correspondente. Todos os processos relativos a esse período, anexados a CPI, foram trazidos a luz a partir de levantamentos dos acervos da Divisão de Arquivo Municipal, com sérias dificuldades. Verificamos que os arquivos catalogados por nomes foram

incinerados, sobrevivendo sem sequência e com grandes lacunas, os processos catalogados apenas pela numeração.

Entendemos que, por necessitar de mapeamento atualizado de cada cemitério para suas atividades cotidianas e por exigência legal, o SFM deveria dispor de planta com a atual configuração de quadras do Cemitério de Vila Formosa. A planta em uso, porém, é de 1973, o que faz supor que as alterações realizadas em 1975 não foram oficialmente comunicadas ou registradas.

As alterações são as que se seguem, conforme levantamento do Serviço Funerário as fls. 4743/4752. A área do cemitério de Vila Formosa, em que está situada a quadra 11, destinada ao sepultamento de indigentes, “foi irresponsavelmente adulterada, chegando-se ao ponto da retirada do asfalto das ruas que demarcavam as quadras, principalmente a quadra 11, detonando a dilapidação de um próprio municipal”. Houve “total perda de referências, causada pela demarcação”. A comparação entre, plantas e fotos antigas com a atual configuração do cemitério, mostra que as ruas na área ganharam um novo traçado, transversal ao traçado original, ocupando o lugar de antigas sepulturas. Os espaços da quadra não comprometidos pelo novo arruamento foram cobertos com a implantação de dois pequenos bosques. Na foto aérea de 1973, verifica-se que a única vegetação então existente era arbustiva, desenhando perfeitamente o alinhamento das sepulturas (fls. 3855). Outro levantamento, feito por biólogos de Depave (fls. 4743/4752), indica que a idade das árvores não é inferior a quinze anos (tem 15 a 25), o que remete ao ano de 1975, como data limite para que os bosques tenham sido iniciados.

Observamos que as quadras próximas a quadra desaparecida foram renumeradas, tornando-se hoje quadra 11 a antiga quadra 10 (fls. 4743/4752). Com a forma transversal do novo traçado e sem indicações de alterações na planta original, se produz ao observador a ilusão de que a atual quadra 11 seja a mesma que existiu antes da reurbanização, embora também nesta se perceba que houve um rebaixamento da terra, com a utilização de máquinas pesadas, deixando aflorantes os vestígios de antigos sepultamentos (fls. 4743/4752).

Resta lembrar que as alterações em Vila Formosa foram identificadas com a descoberta, a partir do recente acesso aos arquivos do IML, de que o militante José Maria Ferreira Araujo, morto pelo DOI-CODI em 1970, é o mesmo cidadão enterrado com o nome falso de Edson Cabral Sardinha, na sepultura 119, da quadra 11, em Vila Formosa e registrado no SFM. O registro, porém, não correspondia a atual configuração da quadra e, ainda hoje, no encerramento dos trabalhos desta CPI, não foi possível a sua localização. Ainda que a legislação municipal determine que os cemitérios de São Paulo não podem ser alterados ao bel prazer das administrações e que existem procedimentos definidos quando exumações são necessárias, as alterações em Vila Formosa violam frontalmente esses princípios, não apenas

pela falta de histórico sobre a quadra 11, mas pelo total desprezo aos corpos sepultados. Não se sabe se ocorreram exumações para a abertura das novas ruas. O mais provável, pelo que se vê na antiga quadra 10, é que as ruas tenham sido abertas com a simples violação das sepulturas pela passagem do maquinário pesado.

Quanto aos corpos enterrados na área ocupada pelo bosque, estes foram simplesmente ignorados, e permanecem sepultados sob árvores, como se não existissem para o município. (Comissão Parlamentar De Inquérito, 1991:41-42)

Essa CPI, instaurada na Câmara de Vereadores da cidade de São Paulo, esclareceu também que o cemitério da Vila Formosa era o indicado pelo médico legista Harry Shibata, então diretor do IML de São Paulo, para o enterro de corpos de pessoas mortas pelo DOPS e pelo DOI-CODI; também foram identificados procedimentos extraordinários por parte do então diretor do Serviço Funerário Municipal (SFM) Fábio Pereira Bueno, que chegou a viajar para obter informações na Argentina e no Uruguai maneiras legais de autorizar a cremação de corpos de indigentes, no ano de 1972. Essa informação saltou aos olhos, uma vez que imediatamente remete-nos ao articulado Plano Condor, uma hipótese que pode ser considerada, mas ainda não estudada a fundo.

A CPI concluiu também que partiu de Harry Shibata a sugestão da implantação do cemitério de Perus, por facilidade de acesso, já que tanto IML quanto o cemitério ficam na Zona Oeste de São Paulo, enquanto o cemitério da Vila Formosa fica na Zona Leste. Sobre as valas comuns, e mais especificamente, o Cemitério de Perus, Shibata afirma, sem confirmar sua participação ou interferência: “Eu sabia há muitos anos que o cemitério de Perus era usado para esse fim. Sabia porque a gente autopsiava os corpos e quem não era reclamado em 24 horas era enterrado lá como indigente, e em outros locais. Eles ficavam enterrados durante dois anos e, depois, eram exumados para o ossuário local. Mas eu não tenho nenhuma responsabilidade sobre a ida desses corpos. Quem os sepultava era a prefeitura.” (Comissão Parlamentar De Inquérito, 1991:28)

Shibata é figura conhecida quando se fala em serviço legista do período da ditadura civil-militar. Em matéria especial, a Revista Caros Amigos de novembro de 2007 o legista afirma que assinou o laudo de morte de Vladimir Herzog sem ver o corpo porque se tratava de “procedimento comum”. Isso porque o laudo tem que ser assinado por dois legistas e Arildo de Toledo Viana, outro legista do IML, já o havia assinado; assim, Shibata afirma o ter feito “na confiança” (Barros, 2007:27). Quantos outros mais ele pode ter assinado sem ver? Quantos mais ele pode ter assinado alterando a *causa mortis*?

O inquérito concluiu ainda que embora a atuação de Paulo Maluf tenha sido importante para o uso desses cemitérios como depósitos de “indesejáveis”, foi na gestão de Miguel Colassuono que a situação se agravou. “Nesse período ocorrem, em menos de um ano, as exumações em massa em Perus, a desfiguração da quadra de indigentes em Vila Formosa e a abertura da vala clandestina. É também o período da construção e inauguração do crematório de Vila Alpina” (Comissão Parlamentar De Inquérito, 1991:44).

DEOPS, DOI-CODI e as valas comuns

Não é possível fazer um estudo dessas valas sem considerar a necessidade que gerou a criação delas. Dois órgãos importantes no aparato da repressão do Estado

durante o período da ditadura civil-militar foram os maiores “fornecedores” de corpos enterrados indiscriminadamente nessas valas: Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DEOPS) e DOI-CODI. O primeiro, existente na estrutura da Polícia desde 1924, teve o auge de sua atuação entre 1964 e 1969, ano em que um esquadrão da morte chamado Operação Bandeirante – OBAN foi criado, com financiamento de empresas privadas, para dar cabo de atender à demanda produzida para eliminação da “subversão” e da “ameaça comunista” que assombrava o Brasil. A OBAN, de organização extra-oficial composta por policiais justiceiros se institucionalizou dentro das práticas de repressão e numa junção entre Forças Armadas com Polícias Civil e Militar se converteu no DOI-CODI, órgão oficial de repressão do estado militar.

“A estrutura do DOI-CODI (Departamento de Operações e Informações – Centro de Operações de Defesa Interna) foi oficializada como parte da estrutura do Exército (diretriz presidencial de segurança interna, de janeiro/70). Em cada jurisdição territorial, os CODI detinham o comando efetivo sobre todos os organismos de segurança existentes na área, tanto das forças armada como dos policiais estaduais e federais. Os DOI-CODI contavam com dotações orçamentárias regulares, o que permitia uma ação repressiva muita mais aparelhada.” (Comissão Parlamentar De Inquérito, 1991:58)

DEOPS e DOI-CODI são representantes de uma política sistemática de execuções, perpetuando as práticas de assassinatos banais e atuação ilegal face aos direitos do cidadão. Cabia, aos policiais do DOI-CODI “interrogar” os presos políticos. Após obterem as informações que desejavam ouvir, esses depoimentos eram enviados aos funcionários do DEOPS, onde eram formalizados e legalizados através do inquérito policial. As garantias constitucionais do Estado de Direito como o contraditório, a comunicação com parentes e habeas corpus haviam sido suprimidas por leis à época; o judiciário, para além de cumprir as leis, foi conivente e ativo participante das violações legais, onde os pedidos de relaxamento de prisão por excesso de prazo em detenção sequer eram analisados. A cadeia de ilegalidades era imensa e não se restringia aos militares, ao contrário do que comumente tenta-se afirmar.

É sabido que o DEOPS, esquadrão, a Oban e o DOI promoveram assassinatos não somente de possíveis “subversivos”, mas de cidadãos comuns. “Destinaram-se a Perus, a partir de 1971, vítimas de mortes violentas, seja pela miséria, pela fome, pela criminalidade social, seja pela sanha de esquadrões da morte, da violência policial e da garantia de impunidade para os braços repressores de um regime fundamentado na força.” (Comissão Parlamentar De Inquérito, 1991:36).

Como exemplo da ação indiscriminada das forças de repressão, está o caso de Miguel Nuet, cidadão espanhol residente na Venezuela. Preso em 1973 pelo DOPS por suspeitas nunca confirmadas de envolvimento com organizações de esquerda, Nuet apareceu morto em sua cela e a causa da morte informada pelo Estado era “suicídio”. Porém, “um documento encontrado nos arquivos públicos do Estado de São Paulo por Suzana Lisboa, integrante da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, mostra Nuet como preso do DOPS (Delegacia de Ordem Política e Social). Datado de 27 de novembro de 1973, o documento indica que o espanhol seria expulso quatro dias antes do seu enterro, o que vai na direção contrária da tese de ‘suicídio’”. (Ministério Público Federal, 2008). A família de Nuet sequer sabia de sua morte; para ela, ele estava desaparecido. Em 1/04/2008, a partir de informações obtidas no documento encontrado por Suzana Lisboa, localizou-se a sepultura no Cemitério de Perus onde estava Nuet. Após a exumação, o corpo passou por um exame de DNA que confirmou a identidade de Miguel Nuet (Fávero, 2009:222). Em dezembro de 2011, seus restos mortais foram entregues à família, que vive na Venezuela, acompanhados de um pedido de desculpas

formal proferido pela Ministra dos Direitos Humanos Maria do Rosário Nunes, representando o Estado Brasileiro. (Filmus, 2011)

A prática de execuções sumárias foi perpetuada pelas Polícias Militares e ocorre até os dias atuais; em São Paulo, o expoente dessa política de eliminar suspeitos entre as décadas de 1980 e 1990 foi a Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA), cujos relatos de assassinatos sumários foram investigados e sucintamente detalhados no excelente livro de Caco Barcellos, Rota 66, provocando inclusive o seu “exílio” (em regime de democracia) por anos na cidade de Londres. Barcellos afirma que na pesquisa para escrever seu livro chegou à seguinte conclusão: “O resultado de minha investigação, que abrange o período de 22 anos de atuação dos matadores, mostra que a maior parte dos civis mortos pela PM de São Paulo é constituída pelo cidadão comum, que nunca praticou um crime: o inocente.” (Barcellos, 2001:221)

A CPI chegou a conclusões semelhantes às de Caco Barcellos, e as apresentou da seguinte maneira à sociedade:

(...)

4. Que há uma desorganização histórica no Serviço Funerário Municipal no tratamento dispensado as pessoas pobres falecidas nesta cidade, genericamente chamadas de indigentes.

5. Que essa manipulação serviu ao ocultamento de corpos de vítimas da violência policial e, na década de 70, de presos políticos.

6. Que houve uma adequação do SFM para auxiliar no ocultamento de corpos. Os cemitérios que recebiam indigentes sofreram modificações nos anos de 75 e 76, exatamente nas quadras com corpos de presos políticos.

7. Que no Cemitério de Vila Formosa uma quadra foi desfigurada para esse fim. As ruas tiveram traçado alterado e sobre as sepulturas foi plantado um bosque. As alterações correspondentes não foram feitas na planta do cemitério, até hoje.

8. Que houve intenção de cremar os corpos de indigentes, entre os quais estavam os de presos político. Anteriormente a vala, houve tentativa de construir um crematório exclusivo para indigentes. (Comissão Parlamentar De Inquérito, 1991:99)

O pedido do Ministério Público Federal (MPF)

Em novembro de 2010, O Ministério Público Federal em São Paulo, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) – ligada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal e o Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo iniciaram os trabalhos de busca no cemitério Vila Formosa, na zona leste da capital, com o objetivo de localizar os restos mortais de aproximadamente dez desaparecidos políticos. Após cinco dias de escavações, descobriu-se uma vala clandestina em forma de caixa, feita em concreto com 8 metros quadrados e 3,5 metros de profundidade a partir da superfície. Abaixo de uma camada de 1,5 metro de terra, foram localizadas sacos plásticos azuis contendo ossos humanos e abaixo dos sacos, uma grande quantidade de ossos soltos e desorganizados. Devido à grande quantidade de restos mortais – acredita-se que haja em torno de 2.000 corpos –, os trabalhos foram suspensos.

Em fevereiro e março de 2011, os trabalhos foram reiniciados e seis ossadas foram selecionadas para a realização de testes de identificação do cadáver de Virgílio Gomes da Silva. Os restos mortais exumados estão acondicionados em outro cemitério, o Araçá, também em São Paulo, e aguardam diligências da equipe que será formada a partir da contratação de especialistas por parte da Secretaria de Direitos Humanos, ligada à Presidência da República, que recentemente abriu edital para a contratação de arqueólogos e antropólogos forenses.

Além das escavações, o MPF atuou também na esfera judicial e abriu processo contra servidores públicos e contra o Município e Estado de São Paulo, além da União, pelo desaparecimento forçado e a ocultação de cadáveres durante a Ditadura. Outra ação contemporânea e ligada às escavações está no pedido datado de 03/12/2012 (no último dia de trabalho no cemitério) formulado ao Governo do Estado de São Paulo, Prefeitura do Município de São Paulo e à Secretaria de Direitos Humanos a fim de “viabilizar a implantação de um espaço de memória” às pessoas cujas ossadas foram encontradas depositadas de maneira precária, entre as quais possivelmente estão os restos mortais de dez desaparecidos políticos durante o período da mais recente ditadura civil-militar instalada no Brasil (1964-1985).

Trataremos do caso no âmbito do Governo do Estado, que optou por encaminhar o pedido à Secretaria de Justiça e Cidadania, que por sua vez, em consulta à Assessoria da Defesa da Cidadania daquela Secretaria, sugeriu o encaminhamento do pedido à Secretaria de Cultura, por pertinência. Embora o pedido tenha sido recebido pela Cultura em fevereiro de 2011 é só no final de janeiro de 2012 que o tema foi remetido à Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, com o entendimento – equivocado – de que se tratava de um caso de patrimônio arqueológico.

Um longo parecer foi elaborado por esta autora, apresentando o histórico do cemitério – reproduzido neste texto – e as possibilidades de atendimento à demanda apresentada pelo Ministério Público Federal. A primeira delas dizia exatamente sobre a construção de um memorial para acondicionar as ossadas encontradas naquela vala clandestina e que é prova material das atrocidades muitas vezes negadas pelo Estado. E não só contra opositores da ditadura nem durante aquele período, afinal, ficou comprovado que muitas das ossadas encontradas datam da década de 1980, quando os militares já não ocupavam o Poder Executivo.

A partir do reconhecimento oficial do Estado acerca das arbitrariedades e ilegalidades cometidas no passado, era possível criar um vínculo cultural com a vala clandestina e trazer para o presente restos do passado que insistem permanecer em nossa sociedade. A alocação de um memorial no local onde ocorreu a tragédia da ocultação de cadáveres seria não apenas uma reparação simbólica àqueles que ainda buscam seus familiares como tornaria pública a intenção reparativa do Estado, que traria à superfície suas vergonhas e publicamente informaria sua intenção de não permitir a perpetuação de atos como aquele. Nas cidades do Rio de Janeiro e Recife foram erigidos monumentos com o mesmo objetivo e mostraram-se profícuos na tarefa de trazer dignidade aos mortos e trazer informação ao público não especializado que visita os cemitérios.

A segunda proposta apresentava a criação de um roteiro que criasse um nexo causal entre o cemitério e outros lugares que serviram à repressão. Afinal, como demonstrado neste texto, o cemitério é apenas o ponto final de uma sequência de crimes cometidos sucessivamente, que geraram a necessidade de criar valas clandestinas. Assim, a proposta apresentou cinco locais de interesse para a compreensão do que ocorreu no cemitério de Vila Formosa:

A. DOI-Codi – lugar para onde as pessoas eram encaminhadas assim que detidas;

- B. DOPS – detidos encaminhados após interrogatório do DOI-Codi, para depoimento oficial;
- C. Arco do Presídio Tiradentes – caso sobrevivessem nos órgãos anteriores, local para onde os detidos eram encaminhados para cumprir pena;
- D. Cemitério de Vila Formosa – corpos de pessoas que morreram em tortura no DOI ou no DOPS ou ainda em confronto com as forças de repressão, até 1971;
- E. Cemitério Dom Bosco (Perus) - corpos de pessoas que morreram em tortura no DOI ou no DOPS ou ainda em confronto com as forças de repressão, após 1971. (Neves, 2012:21)

O objetivo era identificar, através de placas afixadas no exterior de cada um desses locais um mapa contendo a indicação dos cinco pontos e um breve histórico do local sinalizado, adotando como exemplo os trabalhos desenvolvidos na Argentina.

A terceira proposta versava sobre o desenvolvimento de parceria com o Memorial da Resistência para a realização de inventário de lugares emblemáticos do conflito entre Estado e sociedade (aos moldes da exposição realizada naquele memorial, intitulada “Lugares de Memória”), e que ali sejam afixadas placas de identificação do local com breve descrição. Essa proposta foi inspirada em ação que está sendo desenvolvida na cidade de Porto Alegre, num projeto nomeado como “Marcas da Memória” (parceria entre Prefeitura e o Movimento Justiça e Direitos Humanos) em que serão identificados com placas os locais da cidade que foram centros de detenção e tortura durante o regime militar.

O parecer contendo as propostas foi encaminhado para a apreciação do CONDEPHAAT; a relatora foi a Prof. Cristina Meneguello, da UNICAMP, que optou por seguir às sugestões apresentadas no parecer técnico. Em votação no Conselho no mês de março de 2013, foi unânime a decisão de apoiar a criação do referido memorial. Porém, a decisão da Secretaria da Cultura foi de que a competência para a execução do memorial está sob a responsabilidade da Prefeitura de São Paulo, proprietária do cemitério.

Recentemente, a Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos também desenvolveu esforços no sentido de viabilizar a proposta apresentada pelo Ministério Público Federal. Reuniões entre membros da Comissão Nacional da Verdade, da própria Secretaria, do MPF, da Comissão Estadual da Verdade, da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, vem sendo realizadas com o intuito de criar o referido memorial e é possível que haja parceria entre o Governo Estadual e o Municipal para definir a melhor forma de construção do memorial: via concurso público, edital, origem dos recursos etc. Ao que parece, a construção do memorial será executada, possivelmente até 2014, ano em que se completará 50 anos do Golpe Militar no Brasil.

Todavia, cabe ressaltar que a atuação do órgão de reconhecimento do patrimônio cultural paulista tem sido cada vez mais requisitada para legitimar ações de reparação por meio de marcas urbanas que remetam ao período da mais recente ditadura civil-militar no Brasil.

Desde a década de 1980, o CONDEPHAAT recebeu pedidos da sociedade que previam a preservação e o reconhecimento como patrimônio cultural de ao menos cinco locais importantes e simbólicos: Arco do Presídio Tiradentes, Edifício Maria Antônia, Prédio do DOPS – esses já tombados –, Edifícios do DOI-CODI em São Paulo – em processo de tombamento – e finalmente, a análise do pedido de construção de um memorial no Cemitério de Vila Formosa. Essa evolução demonstra a confiança da sociedade no trabalho exercido pelo CONDEPHAAT e também é representativo da força simbólica que o patrimônio tem no imaginário coletivo.

Isto porque, embora tais locais já sejam socialmente significativos para um grupo de pessoas que compõem a sociedade, o reconhecimento oficial é uma das formas mais eficazes de transformar aquela memória, até então restrita a esse grupo, importante para todos que residem no Estado de São Paulo, afinal, o tombamento é a forma de reconhecer um local como portador de “referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade”. (São Paulo, 1989). Ou seja, a importância deixa a esfera privada para se tornar referência – ou ao menos indicado como tal pelo Estado – coletiva dos habitantes do Estado todo. Além da reparação simbólica produzida pelo ato, o tombamento torna pública a temática da ditadura, da defesa dos direitos humanos e dos valores democráticos. Nesse sentido, o reconhecimento como patrimônio cultural aquela dificuldade que explica Pollak, que “o problema que se coloca em longo prazo para as memórias clandestinas e inaudíveis é o de sua transmissão intacta até o dia em que possam aproveitar uma ocasião para invadir o espaço público e passar do não-dito para a contestação e para a reivindicação.” (Pollak, 1989:9). É o momento em que a história e a memória oficial, tão manipulável e que muitas vezes servem para fins de doutrinação – passam a representar não uma visão do estado sobre si mesmo, mas absorve a visão de parte da população sobre este mesmo Estado, apontando não somente suas virtudes, mas também seus vícios. O patrimônio cultural, considerado muitas vezes o “refrigério da cultura oficial” (Miceli, 1987:44-47) também tem agora um novo papel, contando uma versão da história que bens reconhecidos no passado tendiam a ocultar ou mesmo ignorar.

Num país em que a justiça a violadores de Direitos Fundamentais dos cidadãos ainda parece distante, o direito à memória vem sendo o instrumento mais acionado no Estado como ação reparatória. É, talvez, a confiança no Estado que ainda resta em expressos e familiares de mortos e desaparecidos por ocasião da Ditadura Militar no Brasil. Mas até quando a memória substituirá a Justiça no Brasil?

Isso porque, embora a preservação de bens relacionados à memória da ditadura esteja atendendo ao disposto na Política Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), não há uma política pública efetiva que coordene esta ação com as demais estabelecidas no próprio PNDH-3 nem com as instâncias envolvidas. Sua “Diretriz 24 - Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade” estabelece mecanismos que possibilitam a identificação e o fomento à difusão do conhecimento acerca da temática “Memória e Verdade”. Uma das ações programáticas dispostas no Plano é justamente incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários, por meio da disponibilização de linhas de financiamento para a criação de centros de memória sobre a repressão política, em todos os estados, com projetos de valorização da história cultural e de socialização do conhecimento por diversos meios de difusão, por intermédio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça; Ministério da Cultura; Ministério da Educação. Além disso, outra ação proposta pelo PNDH-3 é a criação e manutenção de museus, memoriais e centros de documentação sobre a resistência à ditadura, sob responsabilidade da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça; Ministério da Cultura; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Mas até o momento, pouco tem sido feito, ao menos no Estado de São Paulo, para utilizar essas linhas de financiamento ou para articular políticas públicas conjuntas que tratem do direito à memória e à verdade.

Ou seja, no Brasil, embora tenhamos uma Comissão Nacional da Verdade e várias outras em nível Estadual, Municipal e até institucional, não há uma política de memória efetiva e integrada entre os entes do Estado que torne ações de reconhecimento

e valorização de locais e práticas memoriais acerca do período da ditadura uma política de Estado e não de governo. Nesse sentido, questiona-se a continuidade dessas medidas em caso de uma mudança ideológica profunda nos governos vindouros.

Referências bibliográficas

“Peritos buscam ossadas de desaparecidos políticos em cemitério de São Paulo”. Carta Capital (São Paulo), 30 nov. 2010. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/ativistas-apontam-buscas-em-vila-formosa-como-avanco-de-direitos-humanos-e-de-combate-a-tortura/>, acessado em 15 mar 2012.

BRASIL. Decreto nº 7.177/10. Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3). Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>.

Comissão Parlamentar De Inquérito (CPI) 1991 Relatório. (São Paulo: Câmara de Vereadores do Município de São Paulo)

Fávero, Eugênia Augusta Gonzaga 2009 “Crimes da ditadura: iniciativas do Ministério Público Federal em São Paulo em Soares, Kishi (coords.) Memória e Verdade: a justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro (Belo Horizonte: Editora Fórum)

Filmus, Daniel 2011 “En memoria de Miguel Sabat Nuet” em Página 12 (Buenos Aires). Edição de 17 dez. 2011

Miceli, Sérgio 1987 “Sphan: refrigério da cultura oficial” em Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Rio de Janeiro) n.22.

Neves, Deborah Regina Leal 2012 “Parecer Técnico UPPH nº GEI-70-2012” em CONDEPHAAT Processo 65920/12 (São Paulo).

Pollak, Michael 1989 “Memória, Esquecimento, Silêncio” em Revista Estudos Históricos (Rio de Janeiro) v.2 n.3

Prado, Piva “A voz dos mortos de Vila Formosa”. Revista Isto é Independente (São Paulo) Edição 2144, 10 dez 2010. Disponível em http://www.istoe.com.br/reportagens/114862_A+VOZ+DOS+MORTOS+DE+VILA+FORMOSA, acessado em 15 mar. 2012.

Rezende, Eduardo Coelho Morgado 2000 MetrÓpole da Morte, Necrópole da Vida. Um estudo geográfico do cemitério de Vila Formosa. (São Paulo: Carthago Editorial)

São Paulo. Decreto 361, de 6 de outubro de 1942. Disponível em <http://camaramunicipalsp.qaplaweb.com.br/iah/fulltext/decretos/D361.pdf>, acessado em 07 mai. 2012.

São Paulo 1989 Constituição do Estado de São Paulo.